



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail:legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 190/2025.

Dispõe sobre o Programa “Câmara Escolar Itinerante” na rede pública de ensino municipal, e dá outras providências, no Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa “Câmara Escolar Itinerante” na rede pública de ensino municipal, com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Manacapuru e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano. Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Manacapuru, bem como da Prefeitura Municipal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto “Câmara vai à Escola”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico;

II - Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;

III - Planejamento das atividades;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de Outubro de 2025.


Paulo da Silva Teixeira

Vereador – PSD



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail:legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° /2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, promover, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa “Câmara Escolar Itinerante”, a fim de levar ao conhecimento de nossos alunos a atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo. É de suma importância salientar que a Constituição Federal estabelece direitos e deveres a todos os cidadãos, inclusive quanto o acesso à legislação. O Poder Legislativo acredita em especial que, por meio dessa proposta, os jovens estudantes reconhecerão a importância do parlamento para o fortalecimento da democracia, compreendendo o papel da instituição no desenvolvimento sociopolítico-cultural-econômico do País. Ainda, é de suma importância salientar que conhecer a legislação torna-se fator relevante ao exercício da cidadania, eis que é nela que estão, não apenas definidos, mas também delimitados tanto nossos direitos quanto nossos deveres. Neste cenário, o poder público municipal tem papel relevante para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação, razão pela qual o Vereador signatário roga pela aprovação do Projeto de Lei em questão. Não se deve esquecer que, em países como o Brasil, que tem diversas deficiências na área educacional, a quantidade de recursos destinada para o ensino deve ser muito maior do que daquelas nações que já possuem sistemas de educação construídos. Por essa razão, a iniciativa é de suma importância, não só para o nosso município, mas para o País como um todo.

A legislação é, então, o ato de constituir leis por meio do poder legislativo. Neste sentido, entende-se ser de grande valia o acesso das Escolas no âmbito legislativo, porquanto tornando pessoas com viés político e de cunho opinativo. Não obstante, é de suma importância frisar que o presente projeto é plenamente constitucional, pois não está criando cargos ou despesas, sendo que sua promulgação é medida que se impõe. Por fim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social, garantindo a todos os alunos do nosso Município de Manacapuru uma vida digna e simpáticos a democracia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de Outubro de 2025.



Paulo da Silva Teixeira
Vereador – PSD